



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.162, DE 07 DE MARÇO DE 2024

PUBLICAÇÃO
EM: 08 / 03 / 2024
ÓRGÃO: Mural da Prefeitura


“DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no índice percentual acumulado de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento).

Parágrafo Único. O índice de revisão geral de que trata o *caput* corresponde à variação da inflação acumulada no período 01/01/2023 a 31/12/2023, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, considerando o disposto no inciso X do art.37 da Constituição da República.

Art. 2º Para os cargos de professores e Pessoal de apoio técnico pedagógico vinculados ao Piso Nacional do Magistério será concedido um aumento real de 17,83% (dezessete inteiros e oitenta e três por cento).

Parágrafo Único. O índice de que trata o *caput*, será aplicado ao vencimento do servidor após aplicado o índice de revisão geral anual de disposto no artigo 1º.

Art. 3º A partir da vigência desta lei fica fixado como piso salarial mínimo do profissional do magistério municipal nos termos da legislação federal o valor de R\$ 2.748,34 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para a jornada semanal de 24 horas.

Parágrafo Único. Os servidores que tenham jornada de diferente da jornada base tratada no *caput*, terão seus vencimentos calculados de forma proporcional a sua carga horária efetiva.

Art. 4º A partir da vigência desta lei fica fixado como piso salarial mínimo do profissional do magistério municipal nos termos da legislação federal o valor de hora-aula de R\$22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Para fazer face as despesas adicionais criadas com esta lei, fica autorizado o limite adicional de 3% (três por cento) da despesa fixada pela lei 4113 de 20 de dezembro de 2023, para abertura de créditos adicionais nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 07 de março de 2024.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal